



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. -02-
036/2020
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 008 /2020

PROCESSO Nº 036 /2020

(S) COMISSÃO(S) DE

29/02/2020

Torna obrigatória a exibição de vídeos educativos antidrogas e de combate à exploração sexual de crianças e adolescentes nas aberturas de shows e eventos culturais no Município de Diadema, e dá outras providências.

O Vereador Sérgio Ramos Silva, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - É obrigatória a exibição de vídeos ou áudios educativos antidrogas e de combate à exploração sexual de crianças e adolescentes, para fins de acesso à informação, conscientização, prevenção e combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes e à exploração sexual de crianças e adolescentes, na abertura de todos os shows artísticos e eventos culturais com aglomeração de público no Município de Diadema.

§ 1º - Entende-se por eventos culturais as sessões de cinema, shows musicais, teatrais e de dança, bem como outros acontecimentos similares.

§ 2º - Os vídeos ou áudios de que trata o *caput* deste artigo deverão ter duração de, no mínimo, 1 (um) minuto para exibição em cinemas e 3 (três) minutos para os demais eventos.

§ 3º - A projeção dos vídeos educativos deverá ser feita em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo por todo o público do local onde se realizará o show ou evento cultural, que possua qualquer tipo de tela ou painel de projeção de imagem instalado.

ARTIGO 2º - Os vídeos educativos deverão ser apresentados anteriormente à exibição de cada filme nos cinemas.

Parágrafo único – Para os demais eventos descritos no § 1º do art. 1º desta Lei, os vídeos ou áudios deverão ser apresentados antes do início de cada evento.

ARTIGO 3º - A criação dos vídeos e áudios educativos será de responsabilidade das empresas administradoras de cinemas e dos produtores de shows e eventos culturais realizados no Município de Diadema.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -03-
036/2020
Protocolo

§ 1º - O conteúdo dos vídeos educativos deverá tratar especificamente do tema relacionado às ações antidrogas e ao combate à exploração sexual de crianças e adolescentes e o seu conteúdo deverá ser claro e objetivo.

§ 2º - O conteúdo dos vídeos educativos deverá ser previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas – COMAD e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Diadema – CMDCA.

§ 3º - O Poder Executivo poderá fornecer os vídeos educativos.

ARTIGO 4º - As informações a serem veiculadas nos vídeos ou áudios educativos que trata a presente Lei deverão abordar os seguintes temas, dentre outros:

- I – consequência do uso de drogas lícitas e ilícitas;
- II – drogas e sua relação próxima com a violência, prostituição e acidentes;
- III – os dependentes de drogas e suas chances de recuperação;
- IV – violência ou abuso sexual de crianças e adolescentes é crime;
- V – prostituição infantil é crime;
- VI – vender bebidas alcóolicas a crianças e adolescentes é crime;
- VII – consequências do abuso no uso de bebidas alcoólicas;
- VIII – a participação da família e da comunidade no combate às drogas e à exploração sexual de crianças e adolescentes;
- IX – divulgação de telefone da Guarda Civil Municipal de Diadema e de números de denúncia, tais como Disque 100 e Disque Denúncia 181.

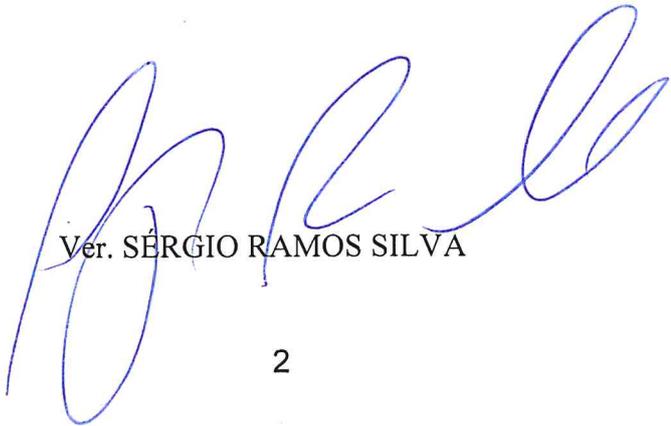
ARTIGO 5º - O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – para as empresas administradoras de cinema, multa no valor equivalente a 50 Unidades Fiscais do Município de Diadema (UFD's), por sessão de filme exibida sem o vídeo educativo;
- III – para os produtores de shows e demais eventos culturais, multa no valor equivalente a 250 Unidades Fiscais do Município de Diadema (UFD's), aplicada em dobro no caso de reincidência e, assim, sucessivamente.

ARTIGO 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Diadema, 14 de fevereiro de 2020.


Ver. SÉRGIO RAMOS SILVA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -04-
036/2020
Protocolo

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa informar de forma educativa e preventiva os danos causados pelo uso de entorpecentes e drogas lícitas e ilícitas, bem como combater a exploração sexual de crianças e adolescentes.

Nosso Município possui uma grande quantidade de jovens, é uma situação preocupante, pois a cada dia é mais fácil o acesso dos jovens às drogas.

Temos alguns programas e projetos de combate às drogas, porém temos que ampliar o cuidado com as crianças e os adolescentes, que são o futuro da nossa cidade. Essa Lei será um complemento aos projetos e programas já existentes e ajudará a combater, através de vídeos informativos, os males causados pelo uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes e a exploração sexual de crianças e adolescentes.

Considerando a relevância da matéria, espero contar com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste importantíssimo Projeto de Lei.

Diadema, 14 de fevereiro de 2020.

Ver. SÉRGIO RAMOS SILVA